

CONTRATO Nº 02/2013

Termo de contrato nº 02/2013, prestação de serviços de Digitalizar e/ou Scanear documentos oficiais e disponibilizá-los no site da Câmara Municipal, celebrados ente a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e a empresa Juliano Corso da Silva Laranjeiras do sul Me, na forma abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguaçu – Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidenta Sra **Ivone Portela**, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF 297.727.029-91, RG 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1753, CEP 85.301-050 Laranjeiras do Sul Pr, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JULIANO CORSO DA SILVA – LARANJEIRAS DO SUL - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.598.217/0001-48, com sede na Rua das Laranjeiras, 730 – Centro, CEP – 85.301-130 Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme - CONTRATO nº 02/2013 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a prestação de serviços de Digitalizar e/ou Scanear todos os Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Solicitações e Requerimentos desde 1946 á 2012 e disponibilizá-los no Site da Câmara Municipal – www.cmls.pr.gov.br, bem como manter backups dos referidos arquivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a efetiva prestação dos serviços, o contratado receberá o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando o contrato em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a preços fixos e sem reajuste até o fim do prazo deste contrato, sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste Termo, de 01 de Abril a 30 de Novembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização da entrega em conformidade com o oferecido na proposta de preços ao contratante, será feita através do Diretor Geral da Câmara ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO** no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) serviços de Digitalizar e/ou Scanear todos os Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Solicitações e Requerimentos, desde 1946 á 2012 e disponibilizá-los no Site da Câmara Municipal – www.cmls.pr.gov.br, bem como manter backups dos referidos arquivos.
- b) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA SEXTA

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO;
- c) Exercer a fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1	CÂMARA MUNICIPAL
1.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-004	Atividades do legislativo Municipal
33.90.39.57.00	Serviços de Processamento de dados

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 01 de Abril de 2013.

IVONE PORTELA
Contratante

JULIANO CORSO DA SILVA LARANJERIAS DO SUL ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº _____

RG nº _____